



Assegura às pessoas com deficiência oculta o direito à utilização de assentos preferenciais no transporte coletivo municipal de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.408/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiências ocultas o direito à utilização dos assentos preferenciais nos veículos do transporte coletivo público no âmbito do município de Mauá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas condições não imediatamente identificáveis por observação externa, que possam acarretar limitações na mobilidade, resistência física, ou necessidade de prioridade no assento, tais como:

- I – transtornos do espectro autista;
- II – doenças crônicas incapacitantes;
- III – condições neurológicas;
- IV – transtornos mentais graves;
- V – outras condições reconhecidas pela legislação federal como deficiência.

Art. 3º O direito previsto nesta Lei equipara as pessoas com deficiências ocultas aos demais beneficiários dos assentos preferenciais já previstos na legislação vigente.

Art. 4º A identificação da condição poderá ser feita por meio de:

- I – autodeclaração do usuário;
- II – apresentação de documento comprobatório, quando disponível;
- III – uso de símbolos ou instrumentos de identificação reconhecidos nacional ou internacionalmente.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará as normas gerais já vigentes sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de agosto de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

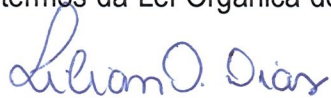


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



CAIO DE ARAÚJO CARVALHO
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/